

n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo 1.º

Classificação

1 — É ampliada a área da “Igreja de São Francisco”, em Portalegre, classificada como imóvel de interesse público (IIP) pelo Decreto n.º 47 508, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª Série, n.º 20, de 24 de janeiro de 1967, passando a abranger o antigo Convento de São Francisco, os edifícios onde veio posteriormente a funcionar a Fábrica Robinson, e todas as estruturas fabris, incluindo maquinaria pesada e altos-fornos, conforme planta de delimitação constante do anexo ao presente decreto e que deste faz parte integrante.

2 — O conjunto referido no número anterior passa a ser designado por Conjunto constituído pela Igreja e antigo Convento de São Francisco e Fábrica Robinson, na Praça da República, no Largo dos Aviadores, na Avenida Vitorino Nemésio, na Estrada Nacional 246 e na Rua Olinda Sardinha, Portalegre, freguesia da Sé, concelho e distrito de Portalegre.

3 — É alterada a categoria de classificação, de imóvel de interesse público (IIP) para conjunto de interesse público (CIP).

4 — Nos termos do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de Outubro, são fixadas as seguintes restrições:

a) Dada a heterogeneidade dos edifícios que compõem este espaço, só são permitidas obras de alterações quando integradas em planos plenamente eficazes;

b) Admitem-se alterações no cromatismo e revestimento exterior dos edifícios quando justificadas pelo mau estado de conservação e desde que os materiais e a paleta cromática a utilizar sejam compatíveis com a estrutura e imagem do edificado;

c) Na área do conjunto, qualquer intervenção que implique a afetação do subsolo deve ser alvo de um plano de trabalhos arqueológicos e respetivo acompanhamento;

d) Toda a publicidade deve ser restrita ao nível dos pisos térreos.

Artigo 2.º

Zona especial de proteção

1 — É fixada a zona especial de proteção do conjunto referido no artigo anterior, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

2 — Nos termos do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de Outubro, são fixadas as seguintes restrições:

a) As intervenções que impliquem alterações no solo ou subsolo devem ter um plano de trabalhos arqueológicos;

b) Nos edifícios que forem objeto de conservação, restauro, construção ou remodelação devem ser eliminados todos os elementos dissonantes;

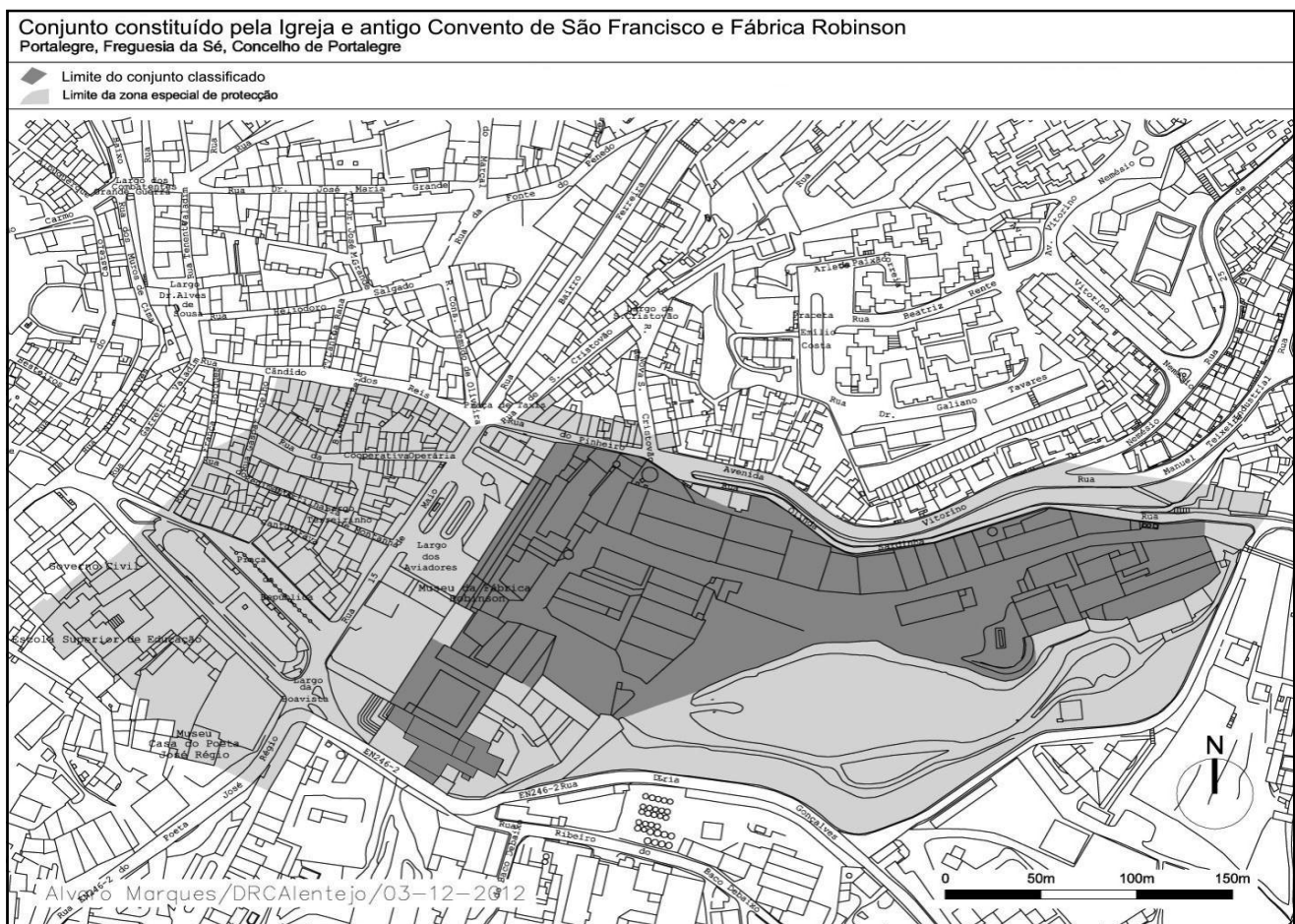
c) Qualquer obra a realizar nesta área deve respeitar os valores ou enquadramentos arquitetónicos e paisagísticos relevantes e não prejudicar as características dominantes da área urbana envolvente;

d) Os pormenores notáveis deverão ser mantidos, nomeadamente cunhais, vergas, frisos e cornijas. No caso de pré-existências de elementos arquitetónicos de valor, como sejam as cantarias ou elementos decorativos, deve o novo projeto contemplar a sua reutilização;

e) As zonas definidas como espaços verdes e/ou espaços públicos não poderão ser utilizadas para outros fins. Os espaços verdes a criar deverão ser objeto de projetos obrigatoriamente elaborados por arquiteto paisagista.

19 de dezembro de 2012. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

ANEXO



2600212

Portaria n.º 740-DZ/2012

O Paço do Lumiar encontra-se classificado como conjunto de interesse público (CIP), conforme Portaria n.º 644/2012, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 212, de 2 de novembro.

O valor histórico do conjunto assim designado tem como suporte aquilo que resta de um importante conjunto de quintas de lavoura e recreio, casa nobres e um pequeno núcleo habitacional, que conviviam com a extensa propriedade da Coroa de origem trecentista que deu nome à localidade, constituindo um agregado patrimonial coeso cujas

características genuínas foram preservadas pelo relativo isolamento assegurado pelos terrenos envolventes das referidas quintas.

A zona especial de proteção (ZEP) do Paço do Lumiar pretende ser um contributo para a afirmação e salvaguarda do contexto envolvente deste conjunto urbano. A sua delimitação parte do entendimento dos nexos que se verificam existir entre o atual espaço arquitetónico e urbanístico classificado e o enquadramento exterior que confronta e envolve, direta e indiretamente, o conjunto edificado do Paço do Lumiar, dando-se particular atenção às diversas tipologias de ocupação das áreas físicas fronteiras (espaços habitacionais, de recreio / lazer, públicos, industriais, funerários e expectantes).

A ZEP procura ainda integrar construções e território “verde” confinante, ou com relação visual direta com o imóvel classificado, tendo em atenção os condicionamentos do local, de forma a que esta proteção se possa traduzir numa política de auxílio aos regulamentos existentes para controlo das intervenções urbanas na envolvente próxima ao conjunto classificado.

Os limites definidos para a ZEP asseguram assim a salvaguarda do seu enquadramento arquitetónico e urbanístico, bem como as perspectivas de contemplação de e para o conjunto classificado, reforçando os valores patrimoniais, arquitetónicos, urbanísticos e paisagistas nele presentes, e que formam um contributo fundamental para a sua importância cultural de âmbito nacional.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no

artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2011, de 5 de dezembro, de acordo com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2011, de 5 de dezembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86 -A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

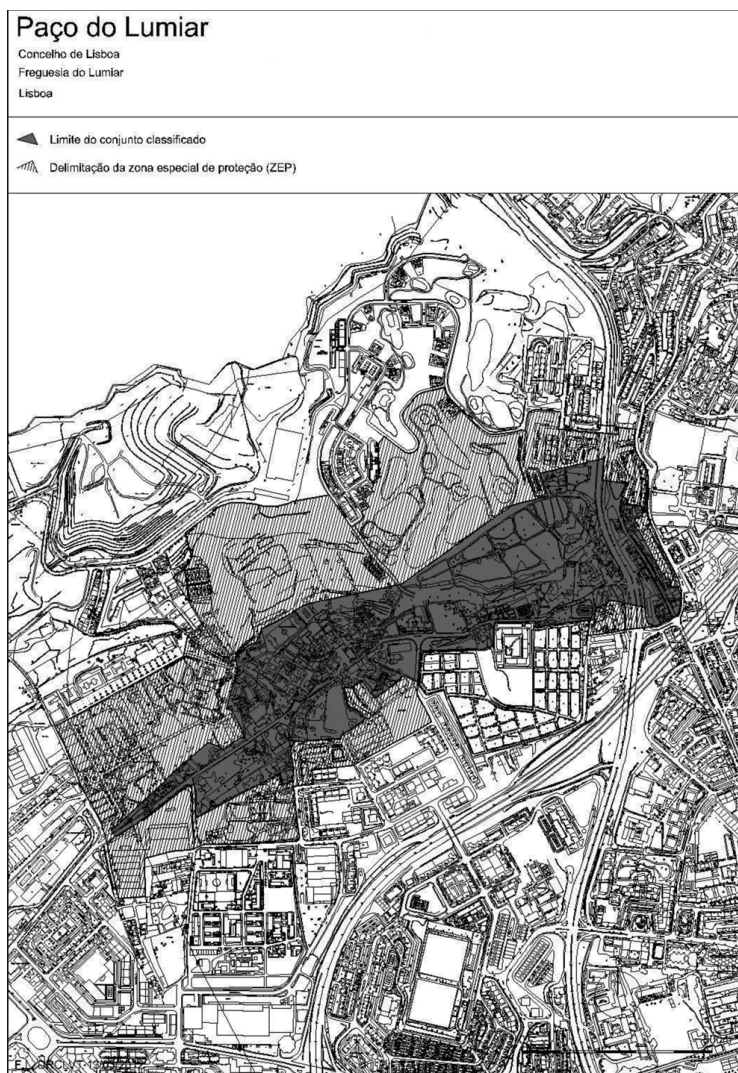
Artigo único

Zona especial de proteção

É fixada a zona especial de proteção (ZEP) do Paço do Lumiar, em Lisboa, freguesia do Lumiar, concelho e distrito de Lisboa, classificado como conjunto de interesse público (CIP) pela Portaria n.º 644/2012, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 212, de 2 de novembro, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

19 de dezembro de 2012. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

ANEXO



Portaria n.º 740-EA/2012

A Casa de Tardinhade encontra-se integrada numa quinta junto ao rio Tâmega. O núcleo primitivo da casa terá sido edificado nos finais do século XVI, correspondendo à cozinha, duas salas e uma

varanda coberta. O corpo perpendicular foi acrescentado no final do século XVII, apresentando a fachada principal com escada de acesso ao andar nobre e disposição simétrica de janelas. No século XIX reconstruiu-se a torre.